



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2825 DE
08/10/2011 a 10/10/2011
pag. 08 e 09
Vilza
Procurador Jurídico do Município

LEI N.º 1931/2011

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Carreira dos Profissionais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, constituída dos cargos e seu quantitativo, conforme Anexo I desta lei.

Art. 2º- A Carreira dos Profissionais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF é composta de 03 (três) cargos:

- I.** Técnico de Nível Superior - TNS, composto pelos cargos de formação de nível superior completo;
- II.** Técnico de Nível Médio - TNM, composto pelos cargos Técnicos, e Profissionalizantes de formação de nível médio completo;
- III.** Agente de Administração Pública - AAP, composto dos cargos que exijam a formação de nível fundamental completo.

§ 1º- São atribuições do Técnico de Nível Superior - TNS: Administração de Recursos Humanos, Administração de Patrimônio, Material e Serviços, Administração Financeira, Contabilidade Pública, Orçamento, Planejamento, Organização e Métodos, Modernização, Pesquisa e Documentação Histórica, Inspeção, Fiscalização e Controle, Projetos e Programas, Parecer Jurídico, Análise Estatística, Análise Econômica entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo.

§ 2º- São atribuições do Técnico de Nível Médio - TNM: Secretariado, Digitação, Arquivo, Protocolo, Manipulação de Dados, Datilografia, Programação, Técnicas em Contabilidade, apoio aos trabalhos técnicos que requeiram escolaridade de nível médio completo e profissionalizante nas áreas Sociais, Saúde Saneamento, Planejamento, Administração, Fomento e Desenvolvimento.

§ 3º- São Atribuições do Cargo Agente de Administração Pública - AAP, Exercer atividades que exijam a formação de nível fundamental completo, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

áreas dos serviços administrativos, comunicação, limpeza, conservação, manutenção, transporte, e serviços operacionais diversos que requeiram escolaridade mínima no ensino fundamental completo.

§ 4º- O perfil profissional e ocupacional dos cargos da Carreira do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF é o estabelecido do Anexo II desta lei.

Art. 3º- O sistema remuneratório dos Profissionais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF é estabelecido através do subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, obedecido o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo é o somatório de todas as verbas remuneratórias e demais vantagens pecuniárias atualmente percebidas pelos servidores.

Art. 4º- Para ingresso na Carreira dos Profissionais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF exigir-se-á concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 5º- O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF será aposentado com o subsídio de sua classe e nível correspondente, sem acréscimos de qualquer natureza, observada a integridade ou proporcionalidade ao seu tempo de contribuição.

Art. 6º- O cargo de Técnico de Nível Superior - TNS é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo III - 40 (quarenta) horas - e Anexo III(A) - 20 (vinte) horas - da presente lei.

§ 1º- As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I. Classe A – habilitação específica em grau superior e respectivo registro no órgão de classe;

II. Classe B – curso de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III. Classe C – título de mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º- A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e 03 (três) anos da Classe B para C.

§ 3º- Cumprindo os interstícios regulamentares, o servidor que apresentar o título de especialista, mestre, Doutor ou PhD progredirá para a Classe correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 4º- O servidor nomeado para a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe e nível inicial da Carreira (Classe A, Nível I).

§ 5º- Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos que constituem a linha vertical de progressão que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Art. 7º- O cargo de Técnico de Nível Médio - TNM é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo IV - 40 (quarenta) horas - e Anexo IV(A) - 20 (vinte) horas - da presente lei.

§ 1º- As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I. **Classe A** – habilitação em nível de ensino médio completo.

II. **Classe B** – habilitação em nível médio completo, e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

III. **Classe C** – ensino superior completo cujo curso seja relacionado com a área de atuação do servidor, e cujo esteja devidamente diploma registrado no órgão e/ou conselho representante da classe.

§ 2º- A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e 03 (três) anos da Classe B para C.

§ 3º- Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º- Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas, cada.

§ 5º- Poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

Art. 8º- O cargo de Agente de Administração Pública - AAP é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, conforme Anexo V - 40 (quarenta) horas - e Anexo V(A) - 20 (vinte) horas - da presente lei.

§ 1º- As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

I. Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental completo e habilitação específica em qualificação profissional;

II. Classe B – habilitação em nível de ensino médio completo.

III. Classe C – habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

§ 2º- A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e 03 (três) anos da Classe B para C.

§ 3º- Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical da progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º- Poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação relacionado com a área de atuação do servidor.

Art. 9º- O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, nomeado em cargo comissionado previstos na Lei 1418/2005, com padrão previsto na Lei 1106/2001 (DGAS1, Secretário e DGAS2, Coordenador), perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de um percentual, enquanto investido no cargo comissionado, de acordo com o Anexo VI desta lei.

§ 1º- O Profissional da Administração Pública Municipal poderá optar pelo subsídio constante do caput ou pelo subsídio do cargo comissionado de acordo com tabela vigente para os mesmos.

§ 2º- O Profissional da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado perceberá o percentual estabelecido no Anexo VI desta lei, incidente sobre o subsídio e/ou remuneração do seu cargo originário.

Art. 10 - O Profissional do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF deverá laborar de acordo com a carga horário do seu cargo, que poderá ser fixada em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias, ou em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, que será executado em um turno diário de 04 (quatro) horas.

Art. 11 - O enquadramento dos atuais servidores na Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal dar-se-á levando em conta a data efetiva de sua posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 12 - Para efeito de enquadramento na presente lei dos atuais servidores do Quadro Permanente observar-se-ão os seguintes critérios:

I. Progressão horizontal, Classe: obedecerá à titulação exigida;

II. Progressão vertical, Nível: levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado ao órgão, conforme Anexo VII desta lei.

§ 1.º - O enquadramento na Classe (inciso I) dar-se-á na titulação exigida na área de conhecimento, específica, que o cargo e o perfil ocupacional requeira, na área de atuação do servidor, e lotação no órgão.

§ 2º- Considera-se o tempo de serviço público prestado previsto no inciso II deste artigo aquele contado a partir da posse dos servidores devidamente aprovados em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, por força do previsto no art. 37, II e § 2º da Constituição Federal.

§ 3º- O servidor quando de sua nomeação para o cargo da Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na Classe A, Nível I, independente da titulação que possua, devendo observar os requisitos de titulação exigida e interstícios para as progressões.

Art. 13 - Ao servidor enquadrado na Carreira dos Profissionais do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF fica vedada a disposição, cessão, para exercício em outro órgão da Administração Pública Estadual, Federal, Municipal, Direta ou Indireta, aos Poderes, com ônus para o Órgão de lotação.

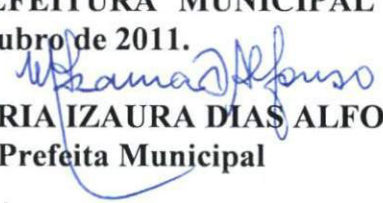
Art. 14 - Na avaliação dos Diplomas e ou Certificados devidamente registrados nos órgãos competentes, os quais caracterizem aperfeiçoamento do Servidor, serão considerados os cursos que representem acréscimo à carreira, e não serão considerados os cursos que sejam referência no desenvolvimento profissional do cargo da função pública que exerça.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado regulamentar mediante decreto, critérios, normas e procedimentos para execução desta lei.

Art. 16 - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de Outubro de 2011.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO I CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

	CARGO	TOTAL
	Técnico de Nível Superior	03
	Técnico de Nível Médio	01
	Agente de Administração Pública	03
	Total	09

ANEXO II PERFIL PROFISSIONAL

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
01	Técnico de Nível Superior	Administrador	1
		Advogado	1
		Contador	1
02	Técnico de Nível Médio	Assistente de Administração	1
03	Agente de Administração Pública	Motorista de Veículos leves	1
		Auxiliar de Administração	1
		Auxiliar de Serviços Gerais	1

ANEXO III (40 HORAS) TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	A	B	C
NÍVEIS	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.0	R\$ 3.284,53	R\$ 4.041,17	R\$ 4.579,97
2.0	R\$ 3.513,28	R\$ 4.324,03	R\$ 4.900,58
3.0	R\$ 3.759,22	R\$ 4.626,71	R\$ 5.243,62
4.0	R\$ 4.022,36	R\$ 4.950,57	R\$ 5.610,67
5.0	R\$ 4.303,92	R\$ 5.297,13	R\$ 6.003,42
6.0	R\$ 4.605,22	R\$ 5.667,92	R\$ 6.423,66
7.0	R\$ 4.927,54	R\$ 6.064,69	R\$ 6.873,32
8.0	R\$ 5.272,49	R\$ 6.489,22	R\$ 7.354,46
9.0	R\$ 5.641,55	R\$ 6.943,47	R\$ 7.869,28
10	R\$ 6.036,48	R\$ 7.429,49	R\$ 8.420,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO III(A) (20 HORAS)

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	A	B	C
NÍVEIS	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.0	R\$ 1.642,27	R\$ 2.020,59	R\$ 2.289,99
2.0	R\$ 1.756,64	R\$ 2.162,02	R\$ 2.450,29
3.0	R\$ 1.879,61	R\$ 2.313,36	R\$ 2.621,81
4.0	R\$ 2.011,18	R\$ 2.475,29	R\$ 2.805,34
5.0	R\$ 2.151,96	R\$ 2.648,57	R\$ 3.001,71
6.0	R\$ 2.302,61	R\$ 2.833,96	R\$ 3.211,83
7.0	R\$ 2.463,77	R\$ 3.032,35	R\$ 3.436,66
8.0	R\$ 2.636,25	R\$ 3.244,61	R\$ 3.677,23
9.0	R\$ 2.820,78	R\$ 3.471,74	R\$ 3.934,64
10	R\$ 3.018,24	R\$ 3.714,75	R\$ 4.210,05

ANEXO IV (40 HORAS)

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	A	B	C
NÍVEIS	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.0	R\$ 962,85	R\$ 1.444,27	R\$ 1.636,84
2.0	R\$ 1.030,24	R\$ 1.545,37	R\$ 1.751,41
3.0	R\$ 1.102,37	R\$ 1.653,55	R\$ 1.874,00
4.0	R\$ 1.179,52	R\$ 1.769,29	R\$ 2.005,20
5.0	R\$ 1.262,07	R\$ 1.893,15	R\$ 2.145,57
6.0	R\$ 1.350,44	R\$ 2.025,68	R\$ 2.295,73
7.0	R\$ 1.444,97	R\$ 2.167,44	R\$ 2.456,45
8.0	R\$ 1.546,12	R\$ 2.319,18	R\$ 2.628,40
9.0	R\$ 1.654,34	R\$ 2.481,54	R\$ 2.812,39
10	R\$ 1.770,16	R\$ 2.655,20	R\$ 3.009,24

ANEXO IV(A) (30 HORAS)

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	A	B	C
NÍVEIS	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.0	R\$ 674,40	R\$ 1.011,00	R\$ 1.145,79
2.0	R\$ 721,18	R\$ 1.081,74	R\$ 1.225,99
3.0	R\$ 771,64	R\$ 1.157,47	R\$ 1.311,81
4.0	R\$ 825,66	R\$ 1.238,50	R\$ 1.403,62
5.0	R\$ 883,46	R\$ 1.325,19	R\$ 1.501,90
6.0	R\$ 945,31	R\$ 1.417,95	R\$ 1.607,01
7.0	R\$ 1.011,48	R\$ 1.517,23	R\$ 1.719,50
8.0	R\$ 1.082,27	R\$ 1.623,42	R\$ 1.839,89
9.0	R\$ 1.158,06	R\$ 1.737,07	R\$ 1.968,68
10	R\$ 1.239,11	R\$ 1.858,66	R\$ 2.106,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

ANEXO V (40 HORAS)

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	A	B	C
NÍVEIS	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.0	R\$ 577,71	R\$ 753,52	R\$ 1.130,30
2.0	R\$ 618,14	R\$ 806,28	R\$ 1.209,41
3.0	R\$ 661,41	R\$ 862,71	R\$ 1.294,08
4.0	R\$ 707,72	R\$ 923,11	R\$ 1.384,68
5.0	R\$ 757,25	R\$ 987,73	R\$ 1.481,58
6.0	R\$ 810,29	R\$ 1.056,87	R\$ 1.585,30
7.0	R\$ 866,99	R\$ 1.130,85	R\$ 1.696,25
8.0	R\$ 927,67	R\$ 1.210,00	R\$ 1.815,00
9.0	R\$ 992,62	R\$ 1.294,70	R\$ 1.942,06
10	R\$ 1.062,08	R\$ 1.385,34	R\$ 2.078,00

ANEXO V(A) (30 HORAS)

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	A	B	C
NÍVEIS	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.0	R\$ 404,39	R\$ 527,46	R\$ 791,21
2.0	R\$ 432,72	R\$ 564,39	R\$ 846,59
3.0	R\$ 462,98	R\$ 603,89	R\$ 905,86
4.0	R\$ 495,41	R\$ 646,17	R\$ 969,27
5.0	R\$ 530,08	R\$ 691,40	R\$ 1.037,12
6.0	R\$ 567,20	R\$ 739,82	R\$ 1.109,72
7.0	R\$ 606,91	R\$ 791,59	R\$ 1.187,37
8.0	R\$ 649,38	R\$ 847,00	R\$ 1.270,50
9.0	R\$ 694,82	R\$ 906,29	R\$ 1.359,43
10	R\$ 743,46	R\$ 969,73	R\$ 1.454,61

ANEXO VI DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO	PERCENTUAL
Diretor Executivo	DAGS1	01		56%
Procurador	DAGS1	01		56%
Gerente de Administração e Finanças	DAGS2	01		50%
Gerente de Benefícios	DAGS2	01		50%

- DAGS- DIREÇÃO ASSESSORAMENTO E GERENCIAMENTO SUPERIOR

ANEXO VII ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEIS
Até 1.095 dias	1
De 1.096 a 2.190 dias	2
De 2.191 a 3.285 dias	3
De 3.286 a 4.380 dias	4
De 4.381 a 5.475 dias	5
De 5.476 a 6.570 dias	6
De 6.571 a 7.665 dias	7
De 7.666 a 8.760 dias	8
De 8.761 a 9.855 dias	9
Acima de 9.856 dias	10